



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

LEI Nº 2246/2015
DE 15 FEVEREIRO DE 2016

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUMI ISHIDA CABRAL, Prefeita Municipal de Iguape - Estância Balneária – no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 1.054,01
02	R\$ 1.171,84
03	R\$ 1.289,65
03E	R\$ 1.483,09
04	R\$ 1.523,16
05	R\$ 1.638,86
05E	R\$ 1.884,69
06	R\$ 1.874,50
06E	R\$ 2.155,67
07	R\$ 2.110,21
07E	R\$ 2.426,73
08	R\$ 2.695,04
09	R\$ 2.930,67
09E	R\$ 3.370,28
10	R\$ 3.164,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

11	R\$ 3.515,55
12	R\$ 4.687,49
13	R\$ 5.859,36
13E	R\$ 6.738,27
40	R\$ 5.224,78

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2015, o equivalente a 10,67%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
15 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ
PREFEITA MUNICIPAL